



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 121/2020 - CONTRATO 172/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, E O HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS/ ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUÍPE, CNES 2602814, CNPJ 13.742.050-0001/30.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52, situada à Av. Luís Viana Filho, Lado B, nº. 400, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS/ ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUÍPE, CNES 2602814, CNPJ 13.742.050-0001/30**, com sede na Rua Frei Bento de Souza, s/n, Centro, CEP 45.630-000, Itajuípe/Bahia, neste ato representada pela Sra. LISIANE DA SILVA SENA, portador do documento de identidade nº. 0943871255 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.888.185-07, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual 14.257/2020 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, a Lei 9.433/2005, Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, considerando o conteúdo do Processo Administrativo SEI nº 019.8841.2020.0081959-64, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a transferência dos recursos de auxílio financeiro emergencial para controle e enfrentamento da Pandemia da COVID-19, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho da Contratada, consoante estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, visando a execução da Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020.

§1º A integralidade dos recursos transferidos deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a CONTRATADA terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

§2º A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e disponibilizar todas as informações em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento.

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Centro Administrativo da Bahia, nº. 400, Lado B, Plataforma 6, Salvador – BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, obedecerá aos prazos de execução dispostos no Plano de Trabalho, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 4º, §1º da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O CONTRATANTE repassará, em 01 parcela, à CONTRATADA o valor de R\$ 885.376,71 (oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais, setenta e um centavos)

§1º O repasse à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de publicação do presente contrato.

§2º As demais parcelas, em existindo, seguirão o cronograma disposto no Plano de Trabalho – Anexo Único.

§3º O Plano de Trabalho pautará a utilização dos recursos, consoante Cronograma, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, e legislação pertinente.

§ 4º - As datas de início e as datas de término do citado Cronograma devem ser adaptadas para execução a partir da data da publicação do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.19.601.0006	286	10.305.313.5366	3.3.50.43

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do quanto fixado no Plano de Trabalho – Anexo Único e das obrigações legais decorrentes de legislação pertinente, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

- d) zelar pela boa e completa execução do quanto disposto no presente instrumento, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir todas as obrigações dispostas no Plano de Trabalho – Anexo Único, visando à perfeita execução deste contrato;
- n) prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento;
- o) observar e atender o quanto disposto no Art. 6º, Seção I do Eixo de Assistência, Seção II do Eixo de Gestão, Seção IV do Eixo de Avaliação, da Portaria do Ministério da Saúde 3.410/2013.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o repasse pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- d) divulgar as informações relativas à contratação em sítio próprio da internet, na forma da Lei Federal 13.979/2020;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

- e) recepcionar a prestação de contas da Contratada, por meio do Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA, consoante disposto no Parágrafo Único do art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020;
- f) realizar a prestação de contas pertinente a este instrumento por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, consoante art. 6º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393/20.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço () Global () Unitário
Fornecimento () único () parcelado

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º A CONTRATANTE procederá ao quanto disposto no caput quando da prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e da disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Centro Administrativo da Bahia, nº. 400, Lado B, Plataforma 6, Salvador – BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º. A CONTRATADA sofrerá sanções legais, no caso de descumprimento do quanto exposto nas Leis, Portarias e Notas informativas que se referem ao repasse do recurso financeiro destinado por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

§4º Ressalvados os prejuízos devidamente comprovados na hipótese de rescisão prevista no §2º, todo valor pago de forma antecipada deverá ser imediatamente devolvido pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho – Anexo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Fábio Vilas-Boas Pinto

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Centro Administrativo da Bahia, nº. 400, Lado B, Plataforma 6, Salvador – BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATANTE

Lisiane Da Silva Sena
Hospital Dr. Montival Lucas/ Associação Beneficente De Itajuípe
CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUIPE

Mantenedora do Hospital Dr. Montival Lucas

FUNDADA EM 10/09/1935

PLANO DE TRABALHO

REPASSE PORTARIA 1393 de 21/05/2020 e/ou 1448 de 29/05/2020.

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente		CNPJ		
Associacao Beneficente de Itajuipe (2602814)		13742051000130		
Endereço:				
Rua Jose do Patrocinio, 251				
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	Endereço eletrônico (e-mail)
Itajuipe	BA	45630-000	73-3283-1788	joelramoshsvp@gmail.com
Banco Oficial		Agência/Digito	Conta corrente	Praça de Pagamento
BANCO DO BRASIL		0445-6	66945-8	Itajuipe
Nome do responsável			CPF	
LISIANE DA SILVA SENA			009.888.185-07	
CI/Órgão expedidor/UF		Cargo		Função
		Provedor		Gestor Hospitalar
Endereço				CEP
RUA MONTEIRO LOBATO, 216				45630-000

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período de Execução	
APORTE FINANCEIRO NA MÉDIA COMPLEXIDADE PARA O Associacao Beneficente de Itajuipe.	Início	Término
	ABRIL	MAIO
Identificação do objeto		
REPASSE DE VALOR ESTIPULADO NA PT 1393 de 21/05/2020 e/ou 1448 de 29 de maio de 2020 para custeio do valor de R\$ 885.376,71		
Responsável técnico do projeto		Conselho
CARLOS DANILO GALVAO DE MATOS		051590037-0
Endereço do responsável técnico	DDD/Telefone	Endereço eletrônico (E-mail)
AVENIDA ITAPITANGA, 77 COARACI	73998619994	joelramoshsvp@gmail.com

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUÍPE

Mantenedora do Hospital Dr. Montival Lucas

FUNDADA EM 10/09/1935

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

DESCRIÇÃO DETALHADA DA META

2.1 - Nome da proponente	2.2 – UF
ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITAJUIPE	BAHIA
2.3-Meta	
2.4- Descrição detalhada	
1 Metas Qualitativas	
<ul style="list-style-type: none">• Intensificar capacitação das equipes para o atendimento aos pacientes internados com Covid-19;• Redistribuir os profissionais do ambulatório para atendimento na emergência, COVID-19, com finalidade de reduzir o tempo de espera;• Estabelecer fluxos de internamentos, garantindo o isolamento do paciente;• Implantar e garantir o funcionamento regular do Núcleo de Qualidade.• Garantir o funcionamento do serviço de atendimento ao cliente.• Reduzir a Mortalidade Institucional.• Diminuir a Taxa de Infecção Hospitalar.• Garantir o funcionamento regular do acolhimento com classificação de risco.• Registrar todos óbitos maternos e infantis.• Notificar todos os casos suspeito de doenças de notificação compulsória.• Implantação dos protocolos clínicos para garantir intervenções resolutivas e seguras qualificando a assistência ao usuário.• Garantir a disponibilização de preparação alcoólica para fricção higiênica das mãos dos profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes.• Padronizar os medicamentos utilizados na unidade.• Garantir o direito a acompanhante nas 24 horas.• Garantir o direito de visita diária ao paciente por período mínimo de 4 horas. • Garantir o fornecimento de quatro refeições/dia ao paciente internado, no mínimo, com orientação nutricional.• Aplicar normas e rotinas padronizadas no Manual do Serviço de Higienização Hospitalar.• Implantar Plano de Manutenção Preventiva, com programação a cumprir.• Garantia de ampliação de ambiência com novos fluxos.	
2.4.2 Metas Quantitativas	

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUÍPE

Mantenedora do Hospital Dr. Montival Lucas

FUNDADA EM 10/09/1935

- Realizar procedimentos de atendimento ambulatorial em: consultas, diagnose e tratamentos clínicos conforme detalhamento abaixo, compondo a integração dos pontos de atenção do sistema, mediante processos regulatórios, com atendimento por demanda espontânea e referenciada.
- Organizar fluxos para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), junto a rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios;
- Elaborar peças de Comunicação com orientação sobre fluxo de Liberação e Uso racional de EPI para colaboradores – enfrentamento COVID-19;
- Apoio ao Diagnóstico e Terapia: Radiologia, Laboratório Patologia Clínica, Fisioterapia e Centro Cirúrgico e Obstétrico – atendimento a pacientes internos e externos em ações de apoio direto ao reconhecimento.
- Realizar sala de espera de educação em Saúde para acompanhantes e pacientes: o que são síndromes gripais; o que é a Covid-19; Como lavar as mãos e uso de máscara;
- Proporcionar condições de internar pacientes críticos em ambientes individuais e ou coletivos conforme grau de risco, faixa etária, patologia e requisitos de privacidade;

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUÍPE

Mantenedora do Hospital Dr. Montival Lucas

FUNDADA EM 10/09/1935

CRONOGRAMA

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador físico e financeiro		Valor		Duração	
			Unid	Quant.	Unitário	Total	Início	Término
1	1.1	Material de Consumo/medicamentos ENXOVAL, INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE ADESIVOS E MATERIAL ILUSTRATIVO, ÁLCOOL GEL E A 70%, MEDICAÇÕES DE URGÊNCIA, MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TINTA, PORTA, CORTINAS, MOLAS)	Cx. L. Un.	Diversos	Variados	265.613,0 3	1º Mês	2º Mês
2	2.1	Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica (reestruturação, ampliação de enfermarias, construção e outros) (CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, ESPECIALISTAS, MAIS ENFERMEIROS, MESTRE DE OBRAS E PEDREIRO, PINTOR, SERRALHEIRO)	1	Diversos	Variados	309.881,8 4	1º Mês	2º Mês
3	3.1	Manutenção de Equipamentos (AR CONDICIONADO, PONTOS DE O2, MONITORES, DEA, CAPINOGRFO, BOMBA DE INFUSÃO, GLICOSIMETRO E TERMÔMETRO, TENSÍOMETRO, CALANDRA E MÁQUINA DE LAVAR DE USO HOSPITALAR)	1	Diversos	Variados	309.881,8 4	1º Mês	2º Mês
TOTAL GERAL						885.376,71	1º Mês	2º Mês

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUÍPE

Mantenedora do Hospital Dr. Montival Lucas

FUNDADA EM 10/09/1935

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

5.1 – NATUREZA DA DESPESA:		CONCEDENTE:	CONVENIENTE:	TOTAL:	
	ESPECIFICAÇÃO:	CÓDIGO:	R\$	R\$	R\$
CORRENTES	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA. JURÍDICA	339039	885.376,71	-	885.376,71
	SUBTOTAL CORRENTE		885.376,71	-	885.376,71
TOTAL GERAL:			885.376,71		885.376,71

3 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:

Na qualidade de Representante Legal do Proponente, declaro para os devidos fins, de prova junto à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Itajuípe - Ba, 14 julho/2020.

Lisiane da Silva SENA

LISIANE DA SILVA SENA
Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUÍPE

Mantenedora do Hospital Dr. Montival Lucas

FUNDADA EM 10/09/1935

Aprovado,

Salvador,// 2020.

Fábio Vilas – Boas Pinto
Secretário da Saúde do Estado da
Bahia.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUÍPE

Mantenedora do Hospital Dr. Montival Lucas

FUNDADA EM 10/09/1935

Cumprimentando-a cordialmente, informamos a Vossa Senhoria que em nossa unidade, **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITAJUIPE(HOSPITAL DR MONTIVAL LUCAS)**, possuímos uma estrutura organizada para atender o crescente fluxo de COVID-19 de nossa região, e para tanto, necessitamos de Contratualizacao com o Estado, pois embora possuamos uma estrutura física adequada e segura, que minimiza o cruzamento entre pacientes portadores de doenças respiratórias e os doentes habituais, necessitamos de mais aporte financeiro devido a demanda aumentada de insumos e equipamentos.

Informamos que nossa estrutura se encontra organizada com uma unidade de isolamento específica para doentes respiratórios, suspeitos ou confirmados de infecção de COVID-19, com três leitos de observação e isolamento, devidamente separados em um bloco externo a unidade e espaçamento adequado entre os leitos, conforme determinação do Ministério da Saúde (MS). Trata-se de uma estrutura de fácil acesso e independente, localizada na parte externa do Hospital, com salas específicas para Parlamentação e Desparamentação, Descanso Médico, banheiros, Sala de Triagem e Recebimento dos casos, com Carro de Emergência equipado e medicações de Urgência.

Todo ambiente encontra-se sinalizado e nossa equipe treinada conforme Manuais do Ministério para prestação de cuidados e uso de EPIs, os quais são entregues diariamente a todos os setores da unidade para garantir segurança da equipe. Também contamos com Testes Rápidos fornecidos pela Secretaria de Saúde, os quais estão sendo utilizados criteriosamente conforme Protocolos de uso.

Encontra-se organizado o nosso Plano de Contingência acompanhado dos POPs assistenciais para os casos de COVID-19. Inclusive os Protocolos de Manejo Clínico e Farmacológico. Nossa equipe de Higienização encontra-se devidamente treinada quanto aos processos de trabalho e Proteção Individual.

Além disso, estamos organizando nossas Comissões e Núcleo de segurança do Paciente e seguimos as orientações da ANVISA, utilizando materiais de higienização de uso hospitalar.

Atualmente, temos recebido pacientes sintomáticos e com resultados positivos. Os casos vêm sendo devidamente notificados e serão lançados para faturamento. Solicitamos credenciamento e habilitação para inclusão do

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUIPE

Mantenedora do Hospital Dr. Montival Lucas

FUNDADA EM 10/09/1935

Procedimento 0303010223 – CID-B34-2 para realização da cobrança dos casos confirmados e internados por COVID-19. Portanto, considerando que já estamos atendendo tais pacientes e a tendência é aumentar a demanda, ao se observar a crescente curva de contaminação pelo vírus, necessitamos de apoio financeiro para prestar atendimento de qualidade a população de Itajuípe e circunvizinha, a qual utiliza de nossos serviços.

Confiante na resolução de nossa Proposta de Convênio, seguem votos de elevada estima e consideração, e salientamos que seguem anexadas a este documento imagens de nossa unidade comprovando todo descritivo de nosso ofício.



Diretora Presidente

EMAIL: joelramohsyp@gmail.com.br Tel.: --73998619994



Documento assinado eletronicamente por **Lisiane da Silva Sena, Representante Legal da Empresa**, em 01/09/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 08/10/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00021757988** e o código CRC **05B897E1**.
